



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N°. 348/1979

Simula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada dos Guimarães, para o Exercício Financeiro de 1980.

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento programa do município para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita em Cr\$ 54.134.758,00 “cinquenta e quatro milhões cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros”, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01- Receitas Correntes

1.1	Receitas tributárias 870.000
1.2	Receita patrimonial 1330.000
1.3	Receita industrial 872.000
1.4	Transferências correntes 21.510.500
1.5	Receitas diversas 1.241.500

02- Receita de Capital

2.1	Alienação de bens móveis e imóveis 1.000.000
2.2	Transferência de capital 9.610.758
2.3	Auxílio e contribuições 12.700.000

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

II- Despesa por órgão do governo e da administração 54.134.758



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

01	Câmara 1.214.000	Municipal
02	Poder 5.929.870	executivo
02	Gabinete do 4.523.870	prefeito
02	Assessoria 456.000	jurídica
02	Assessoria técnica 950.00	planejamento
03	Secretaria de 1.696.630	administração
03	Gabinete do 1.696.630	secretário
04	Secretaria da 3.347.800	fazenda
04	Gabinete do 1.187.000	secretário
04	Setor de 625.000	contabilidade
04	Setor de 310.000	tesouraria
04	Setor de 730.000	tributação
04	Setor de 495.000	empenho
05	Secretaria de educação C. e turismo 10.725.458	
05	Gabinete do 1.085.000	secretario
05	Setor de 8.405.000	educação
05	Setor de promoção 580.000	culturas
05	Setor de esportes e recreação 315.000	
05	Setor de 340.000	turismo
06	Secretaria de viação e O. públicas 29.305.200	
06	Gabinete do 1.917.000	secretário
06	D. M.E. 12.788.000	R
06	Setor de obras públicas e habilitação 10.000.000	
06	Setor de serviço industrial e saneamento 435.000	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

06	Setor de serviços urbanos 3.546.000
06	Horto florestal 619.200
07	Secretaria de saúde e A. social 1.915.000
07	Setor de saúde pública 1.660.800
07	Setor de assistência social 255.000

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº. 01 de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamentos parcial ou total do valor constante nos elementos de despesas 32.10-reservam de contingência.


II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva da receita as que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% “trinta por cento” da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43, da lei federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pela secretaria de fazenda, que para esse fim, deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da municipalidade,

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1980, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 05 de novembro de 1979.


 - URSOLINO PEREIRA DE FREITAS -
 - Prefeito Municipal -